



PREFEITURA DE  
**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO  
**PREFEITO**

**LEI Nº 4.206, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 12 de março de 2026.

**Manoel Castro de Arantes**  
Secretário da Casa Civil

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público para fins de atuação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências”.

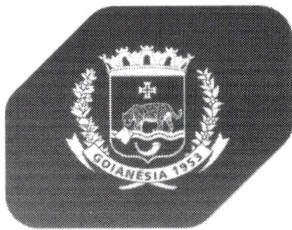
O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo para prestação de serviços, por prazo determinado, visando admissão de pessoal em caráter temporário, submetidos ao regime jurídico estatutário do município, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**§ 1º** Poderão ser contratados profissionais para atender a demanda conforme quadro de vagas constantes do Anexo Único da presente Lei.

**§ 2º** Os salários previstos no Anexo Único da presente Lei serão atualizados anualmente pelo poder executivo juntamente dos demais cargos, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição da República.

**§ 3º** Fica autorizada nos eventuais processos seletivos simplificados, criação de até 100 (cem) vagas de cadastro de reserva para cada vaga prevista no Anexo Único da presente Lei.



**Art. 2º** As contratações previstas no artigo 1º terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**§1º** Havendo vacância ou ausência temporária durante o prazo do contrato, poderá o município contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento da vaga, convocando automaticamente o classificado dentro do cadastro de reserva, respeitando a classificação do certame.

**§2º** No caso de ausência temporária do contratado, fica autorizada a convocação do cadastro de reserva, nos termos do §1º, sendo que a formalização do contrato poderá se dar em períodos mais curtos, sendo contado em dias ou meses, conforme conveniência da administração.

**§3º** Ao contratado nos termos do §2º deste artigo, fica ressalvado o direito de retornar ao cadastro de reserva quando do termino de seu contrato, retornando para o final da fila, podendo celebrar novos contratos até o limite do prazo previsto no art. 2º da presente lei.

**Art. 3º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Não pode o contratado ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado, visando ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei, cujo recrutamento do pessoal a ser contratado obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

**Parágrafo único.** Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Prefeito, composta por no mínimo 3 (três) servidores sendo ao menos 1 (um) efetivo.



**Art. 5º** Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

**Art. 6º.** Todos os contratados terão direito a um auxílio alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem pagos juntos com a remuneração constante no anexo único desta lei.

**Art. 7º** O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V - na hipótese de faltas ao trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos;
- VI - no caso de encerramento do programa e ou repasse do Governo Federal;
- VII - com a extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

**Parágrafo único** - Os valores de remuneração, carga horária e atribuições das funções constam no Anexo Único integrante desta Lei, devendo a remuneração principal ser reajustada no início de cada ano pelo mesmo índice que a Administração Pública utilizar para o reajuste de todo o funcionalismo público.

**Art. 8º** O contratado em caráter temporário fará jus, ainda:

- I - à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado com respectivo adicional;
- II- ao décimo terceiro salário;
- III - ao adicional noturno na forma da lei;
- IV - ao adicional de periculosidade, na forma da lei;
- V - ao adicional de insalubridade, na forma da lei;



PREFEITURA DE  
**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO  
**PREFEITO**

**Art. 9º** Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, ao décimo segundo dia do mês de março de dois mil e vinte seis (12/03/2026).

  
**RENATO MENEZES DE CASTRO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**Goianésia**

JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO  
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE CARGOS E VAGAS				
VAGAS	CARGO	ESPECIFICAÇÕES	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)
30	Auxiliar de serviços gerais	<p>REQUISITOS: Alfabetizado Curriculum Teste de aptidão</p> <p>ATRIBUIÇÕES: Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, executar serviços de limpeza, conservação e manutenção básica de prédios e logradouros públicos; auxiliar em serviços de tapa-buracos e demais obras de manutenção viária; atuar como servente em obras de construção e reparo de calçadas, pavimentação, drenagem e edificações públicas; apoiar na carga, descarga e organização de materiais e equipamentos; zelar pela conservação do patrimônio público; utilizar adequadamente EPIs e cumprir normas de segurança do trabalho; bem como desempenhar outras atividades afins e compatíveis com a natureza do cargo.</p>	40 horas	1.621,00 + 648,40 (insalubridade) = 2.269,40



05	Pedreiro	<p>REQUISITOS: Alfabetizado Curriculum Teste de aptidão</p> <p>ATRIBUÇÕES: Compete ao Pedreiro – Executar serviços de alvenaria, reboco, assentamento de pisos e revestimentos, concretagem e pequenos reparos em prédios, calçadas, meios-fios, muros e demais obras públicas; preparar e conferir argamassas e outros materiais; ler e seguir orientações de croquis, plantas simples e instruções técnicas; realizar reparos em paredes, pisos, coberturas e estruturas danificadas; organizar e zelar por ferramentas, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade; observar as normas de segurança do trabalho, utilizando EPIs, e executar outras atividades afins e compatíveis com a natureza do cargo.</p>	40 horas	2.400,00 + 960,00 (insalubridade) = 3.360,00
----	----------	---	----------	---